



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.pmsr@gmail.com

Lei Nº 364, de 11 de novembro de 2014.

Autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal a assinar convênio com o Banco do Brasil S.A. para efetivar a cessão de uso de imóvel público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Banco do Brasil S.A. para efetivar a cessão de uso de um imóvel, pertencente ao patrimônio público municipal, localizado na Praça de Eventos, na Avenida Norte, s/n, Centro, no antigo prédio da Câmara Municipal, na cidade de Serra do Ramalho.

Art. 2º A cessão do imóvel descrito no art. 1º tem como finalidade a instalação provisória da agência do Banco do Brasil S.A., visando a continuidade dos seus serviços, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da assinatura do convênio, prorrogável por igual período.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito municipal de Serra do Ramalho, estado da Bahia, em 11 de novembro de 2014.


DEOCLIDES MAGALHÃES RODRIGUES
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

www.ba.tmunicipal.org.br/prefeitura/serradoramalho



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.pmsr@gmail.com

Lei N° 364, de 11 de novembro de 2014.

Autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal a assinar convênio com o Banco do Brasil S.A. para efetivar a cessão de uso de imóvel público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Banco do Brasil S.A. para efetivar a cessão de uso de um imóvel, pertencente ao patrimônio público municipal, localizado na Praça de Eventos, na Avenida Norte, s/n, Centro, no antigo prédio da Câmara Municipal, na cidade de Serra do Ramalho.

Art. 2º A cessão do imóvel descrito no art. 1º tem como finalidade a instalação provisória da agência do Banco do Brasil S.A., visando a continuidade dos seus serviços, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da assinatura do convênio, prorrogável por igual período.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito municipal de Serra do Ramalho, estado da Bahia, em 11 de novembro de 2014.

DEOCLIDES MAGALHÃES RODRIGUES
Prefeito Municipal